



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº011/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA HOSPEDAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E EDITH TURCATTO LANGE.

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado: - **EDITH TURCATTO LANGE**, inscrita no CPF sob Nº399.270.080-15, RG 5023294258 SSP-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADORA**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº032/2017, Processo Nº033/2017** de 17 de janeiro de 2017, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a locação de um apartamento de uma edificação de alvenaria com caráter misto, piso cerâmico, forro de laje, mobiliado, com área útil de 87,17 m², localizado a Rua Henrique Hubner, município de Cerro Branco - RS, destinado exclusivamente para hospedagem da acadêmica de medicina que atende no Posto de Saúde.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente locação inicia a contar de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 - O aluguel mensal será no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), totalizando o valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), pagável até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, no domicílio do LOCADOR ou em outro por ela indicado e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - O Locatário obriga-se a efetuar com rigorosa pontualidade, o pagamento do Aluguel do Prédio.

4.2 - A Locadora ficará responsável pelas despesas referente **IPTU**.

4.3 – O Locatário ficará responsável pela despesa referente à taxa de energia elétrica e água.

4.4 - O imóvel objeto do presente contrato é locado exclusivamente para fins públicos, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

4.5 - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel constante da presente locação em regulares condições comprometendo-se a devolvê-lo conforme recebeu, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados e que não resultem de casos fortuitos ou força maior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra um dos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A Locadora poderá dar por rescindida a presente Locação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, se houver atraso no pagamento dos alugueis, por duas ou mais prestações consecutivas, em caso de incêndio, desapropriação, ou se o LOCATÁRIO utilizar o prédio locado para fins diversos daquele para qual foi locado.

5.3 – O Locatário poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que notifique o Locador com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que ocorrer motivo relevante e que o interesse público justifique a rescisão, em especial a economicidade em prol da Administração Municipal.

5.4 - Em caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, terão os herdeiros o prazo de 30 (trinta) dias para contato com a outra parte, para tomada de decisão.

5.5 - O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - No caso do Locador, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, receberá as seguintes penalidades:

- a)** Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.
- b)** Rescisão do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretária senhora Fabiane Lawall Radtke da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro que o LOCATÁRIO designar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE												
Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
08	01	10	301	0007	2121	3	3	90	36	15	00	00
Recurso: 0040 –Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASP									Despesa: 3049			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 24, Inciso X da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O presente contrato e regido em todos os seus termos, pela Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

10.2 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, 17 de janeiro de 2017.

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal
Locatário

Edith Turcatto Lange
Locadora

Testemunhas:

Pablo Josué Haetinger

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Simone G. Pfeiffer. Schmidt

Bertholdo Hettwer Lawall
OAB/RS 102510